



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

(Altera dispositivo da Lei no 3.380, de 19 de dezembro de 1988, que instituiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 9º, da Lei no 3.380, de 19 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 9º - Para o cálculo do imposto aplicar-se-á, ao preço definido pelo artigo anterior, a alíquota de 1,5% (um e meio por cento)".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretária Municipal de Finanças

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1994.